LEI Nº 2.702, de 21 de dezembro de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a fazer a permuta que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 08, da quadra 11, do bairro Nogueirinha, constituído de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município de Itaúna, procedente da matrícula 22.607, do livro 2-DC, fls. 007, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo lote 10, da quadra 10, do Bairro Nogueirinha, constituído de 512,00 m² (quinhentos e doze metros quadrados) de propriedade do Sr. João Raimundo Mendes Nogueira, procedente da matrícula 24.155, do livro 2-DJ, fls. 155, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único O imóvel a ser adquirido pelo Município, através da permuta referida no "caput" deste artigo, será utilizado para construção de um campo de futebol.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de dezembro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

Mozar Matias de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Social